



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 173/2023
Data: 05/05/2023 - Horário: 11:55
Administrativo - PROT 173/2023

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 012/2023

Parecer ao Projeto de Lei nº 012, de 25 de abril de 2023, do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas em agências bancárias do município de Pradópolis.

I – Relatório

O Vereador Matheus Alves de Campos propõe seja estabelecida a obrigatoriedade de que as agências bancárias instaladas na cidade disponibilizem, gratuitamente, cadeiras de rodas para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Segundo sua mensagem, o projeto objetiva garantir o direito de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em agências bancárias, considerando que a falta de cadeiras de rodas pode dificultar o acesso dessas pessoas aos serviços bancários, limitando sua autonomia e independência.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 26 de abril de 2023.

No dia 03 de maio de 2023 a Procuradoria Jurídica emitiu seu parecer opinando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 36 e 37, da Lei Orgânica do Município, e dos artigos 24 e 23, combinados com o artigo 30, I e II, todos da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa legislativa parlamentar municipal para projetos de lei que disponham sobre a adequação de estabelecimentos privados para o melhor atendimento ao consumidor, como assunto de interesse local.

Ademais, ainda que o projeto estabeleça caber ao Poder Executivo Municipal a fiscalização acerca do cumprimento de suas imposições, tal disposição apresenta caráter abstrato e não invade a competência do Executivo quanto à prática de atos concretos de gestão.

Nesse sentido já se pronunciaram o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (APL nº 0147608-56.2010.8.26.0000 e ADI nº 2115540-77.2014.8.26.0000) e o Supremo Tribunal Federal (AI nº 745394 RS).

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto em apreço estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida nas agências bancárias instaladas na cidade, a fim de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos, visando seu bem-estar pessoal, social e econômico (art. 2º da Lei Federal nº 7.853/89).

Não obstante, ressalta-se que a disponibilização de cadeiras de rodas em agências bancárias já é prevista na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 1.146/2015), tendo a presente proposta



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

de lei tornar a norma mais clara e objetiva, de forma a incentivar a implementação efetiva das medidas de acessibilidade.

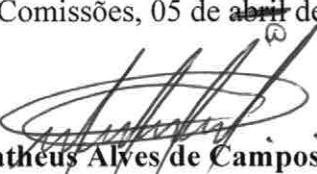
Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 05 de ^{MAIO} ~~abril~~ de 2023


Matheus Alves de Campos
Relator


"PELAS
CONCLUSÕES"


"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 174/2023
Data: 05/05/2023 - Horário: 11:58
Administrativo - PROT 174/2023

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 012/2023

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 05 de maio de 2023, opinou unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 012, de 25 de abril de 2023, de autoria do Vereador Matheus Alves de Campos.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Matheus Alves de Campos, Márcia Cristina da Silva e Fábio Pereira da Costa.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2023

MATHEUS ALVES DE CAMPOS

Relator e Presidente da Comissão

FÁBIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

MÁRCIA CRISTINA DA SILVA

Membro

